

PARECER JURÍDICO Nº 13/2019

C. M. A. - TO.  
FLS. Nº 84

Referência: Edital de Licitação da Câmara Municipal de Ananás - To.  
Processo administrativo nº 65/2019

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a este assessor jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Processo administrativo nº 65/2019, que trata da reforma da Câmara Municipal de Ananás – TO.

O relatório é sucinto relatório, Passo a análise jurídica.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

O presente Parecer Jurídico tem caráter técnico jurídico formal, estando a cargo da administração pública o mérito administrativo respaldado pela oportunidade e conveniência.

O presente certame se dá da modalidade de licitação do tipo tomada de preços, previsto a teor art. 22 da lei 8666/93.

Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Desta feita a análise em questão visa resguardar a administração pública municipal e indicar eventual erro formal que possa macular o feito. Consultando o processo administrativo este tem-se:

- A) Manifestação, justificando a necessidade da contratação (Fls. 01).
- B) Despacho do Presidente ao Departamento de Licitação (Fls. 03);
- C) Termo de nomeação da Comissão de Licitação (Fls. 04);
- D) Memorando interno ao departamento de Contabilidade (Fls. 09);
- E) Certidão de contábil de dotação orçamentaria (Fls. 10);
- F) Memorando interno do Departamento de licitação para a Tesouraria (Fls. 11);
- G) Declaração ao Gabinete da Gestora (Fls.12);
- H) Despacho Do Presidente (Fls. 13);
- I) Autuação do Processo de administrativo (Fls. 14);
- J) Edital de Convocação (Fls.15);

- K) Modelo de Carta de Credenciamento (Fls.40);
- L) Minuta de Contrato (Fls. 41);
- M) Modelo de Declaração de Concordância com os termos do Edital (Fls. 50);
- N) Modelo de Carta Proposta Comercial (Fls. 51);
- O) Anexos Projeto Básico da Obra (Fls. 53);
- P) Documentação complementar do certame, nos termos da legislação (Fls. 65);
- Q) Memorando interno solicitando Parecer jurídico (Fls.83).

Conforme a documentação acostada ao processo administrativo, em uma análise jurídica formal, o presente processo encontra-se em consonância com a modalidade licitatória de Tomada de Preços tipo menor preço global, bem como cumpridas as exigências mínimas legais para o prosseguimento do processo administrativo.

Face ao exposto, passa-se a conclusão.

### III- DA CONCLUSÃO

Concluindo-se e evidenciando que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com respeito a legislação vigente em especial a lei 8666/93, face a isto, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento administrativo, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Ananás – To, 19 de setembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Danillo Max Cardoso Ferreira**

**Assessor Jurídico**

**OAB-TO-8026**

Danillo Max C. Ferreira  
ADVOCADO  
OAB-TO 8026